

REGULAMENTO DO  
MÓDENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/MF: 55.693.852/0001-01

CAPÍTULO I - DO FUNDO

**Artigo 1º.** O MÓDENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um **FUNDO** de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

**Artigo 3º.** A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

**Artigo 4º.** O **FUNDO** é administrado pela **SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, conj 601, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, São Paulo/SP, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.872, expedido em 11 de setembro de 2017, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM. nº 16.697, expedido em 07 de novembro de 2018, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo 2º.** A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia;

**Parágrafo 3º.** O serviço de escrituração, tesouraria, custódia e distribuição de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 4º.** A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**Parágrafo 5º.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - I. o registro de cotistas;
  - II. o livro de atas das assembleias gerais;
  - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
  - IV. os pareceres do auditor independente; e
  - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

**Parágrafo 6º.** A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

### Seção II – Gestora de Recursos

**Artigo 5º** O **FUNDO** é gerido pela **POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Gomes de Carvalho, 892, conjunto 71, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.202.473/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.488, de 31 de outubro de 2019., doravante abreviadamente designada **GESTORA**.

**Parágrafo 1º.** A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo 2º.** A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

**Parágrafo 3º.** A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**Parágrafo 4º.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**Parágrafo 5º.** Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

**Parágrafo 6º.** Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

**Parágrafo 7º.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

**Parágrafo 8º.** A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

### CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

**Artigo 6º.** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
  - I. distribuição primária de cotas; e
  - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**Parágrafo 1º.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

**Parágrafo 2º.** Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

**Parágrafo 3º.** O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**Parágrafo 4º.** Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo 5º.** Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

**Parágrafo 6º** A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

**Parágrafo 7º** A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se

refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**Artigo 7º.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**Parágrafo 1º.** Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

**Parágrafo 2º.** A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

**Parágrafo 3º.** Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

**Parágrafo 4º** A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

**Parágrafo 5º.** A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

**Parágrafo 6º.** Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

**Parágrafo 7º.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

**Parágrafo 8º.** As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo 9º.** A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Artigo 8º.** A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º** A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo 2º** As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações

contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

**Parágrafo 3º.** Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

**Parágrafo 4º** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

**Parágrafo 5º** A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

**Artigo 9º.** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

**Parágrafo 1º.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

**Parágrafo 2º.** As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

**Artigo 10º.** A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Parágrafo 1º.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 2º.** Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

**Artigo 11º.** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 12º.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 13º.** Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

- a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:
  - I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
  - II. Alteração da política de investimento;
  - III. Mudança nas condições de resgate; ou
  - IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.
- b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:
  - I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
  - II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

**Parágrafo Único.** Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

## CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

### Seção I – Características Gerais

**Artigo 14º.** As cotas de cada **CLASSE** do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da **CLASSE**.

**Parágrafo 1º.** A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na **CLASSE** de cotas do **FUNDO** e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da **CLASSE** estiverem localizados.

**Parágrafo 2º.** Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o **FUNDO** atue.

**Parágrafo 3º.** Caso a **CLASSE** de cotas do **FUNDO** atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva **CLASSE**.

**Parágrafo 4º.** Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

**Artigo 15º** A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

**Parágrafo 1º.** A **GESTORA** deverá encaminhar a solicitação à **ADMINISTRADORA**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

**Parágrafo 2º.** A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

**Parágrafo 3º.** As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 4º.** Havendo um único Cotista no **FUNDO** as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 5º.** As integralizações e as amortizações de cotas do **FUNDO** podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

## Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

**Artigo 16º.** As cotas de cada uma das **CLASSES** do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva **CLASSE** de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

**Parágrafo 1º.** As Cotas de **CLASSES** do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

**Parágrafo 2º.** A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

**Parágrafo 3º.** As Cotas de **CLASSES** do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 4º.** Nas **CLASSES** de Cotas caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de

duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

**Parágrafo 5º.** No caso do encerramento da **CLASSE** fechada do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

**Artigo 17º** A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

**Parágrafo 1º.** Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva **CLASSE**.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

**Parágrafo 3º.** Durante o período de distribuição de cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na **CLASSE** de Cotas.

**Parágrafo 4º.** A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, poderá realizar novas emissões de Cotas das **CLASSES** do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

**Artigo 18º** Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das **CLASSES** do **FUNDO**, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;

- (ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do **FUNDO**;
- (iii) na nova emissão de Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

#### CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

**Artigo 20º.** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: [www.seferinvestimentos.com.br](http://www.seferinvestimentos.com.br)

**Artigo 21º.** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento: Ouvidoria: 0800-494-1060.

**Artigo 22º.** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

#### CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

**Artigo 23º.** O exercício social do **FUNDO** compreende ao período de **MAIO** de cada ano.

#### CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

**Artigo 24º.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

**Artigo 25º.** A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do **FUNDO** segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

|  |
|--|
| <i>(a) FUNDO de longo prazo:</i>                           |
| (1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;            |
| (2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;   |
| (3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e |
| (4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.          |

|  |
|--|
| <i>(b) FUNDO de curto prazo:</i>                         |
| (1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e        |
| (2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias. |

**Parágrafo 1º.** No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

**Parágrafo 2º.** Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e

- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

**Parágrafo 3º.** Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

**Parágrafo 4º.** As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

**Parágrafo 5º.** As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

**Parágrafo 6º.** As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo 7º.** São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o **FUNDO** conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

**Parágrafo 8º.** Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do **FUNDO**.

**Artigo 26º.** Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

**Parágrafo Único.** Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

**Artigo 27º.** A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

## CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

**Artigo 28º.** Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

**Parágrafo 1º.** Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da classe; ou
- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**Parágrafo 2º.** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

**Artigo 29º.** Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

**Parágrafo Único.** Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

**Artigo 30º.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 31º.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

**Parágrafo Único.** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 32º.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

**Parágrafo Único.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 33º.** Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

**Parágrafo 2º.** O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**Parágrafo 3º.** Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**Artigo 34º.** No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

**Artigo 35º.** No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

**Parágrafo Único.** A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## CAPÍTULO XI – VEDAÇÕES

**Artigo 36º.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;  
e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37º.** Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

**Artigo 38º.** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: [adm@seferinvestimentos.com.br](mailto:adm@seferinvestimentos.com.br), ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-494-1060.

**Parágrafo Único.** Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 39º.** Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

**Artigo 40º.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao FUNDO, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 23 de março de 2026.

**SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO  
MÓDENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

**Classe de Cotas: Direitos Creditórios**

**("FUNDO")**

**Principais Características**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Objetivo da Classe</b>          | O <b>FUNDO</b> tem por objetivo a captação de recursos e a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, bem como em Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da carteira e a regulamentação aplicável. |
| <b>Público-alvo</b>                | Investidores Qualificados   |
| <b>Classe Exclusiva</b>            | Não   |
| <b>Responsabilidade do Cotista</b> | Ilimitada   |
| <b>Forma de Condomínio</b>         | Fechado   |
| <b>Divulgação do valor da Cota</b> | Mensal  |
| <b>Prazo de Duração</b>            | Indeterminado   |
| <b>Classe CVM</b>                  | FI em Direitos Creditórios  |

**Responsabilidade Ilimitada**

A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo

**Movimentação – Emissão e Amortização de Cotas**

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| <b>Horário de Movimentação</b>  | 15:00 horas                  |
| <b>Aplicação Mínima Inicial</b> | R\$ 1.000,00 (dez mil reais) |
| <b>Saldo Máximo</b>             | Não aplicável                |
| <b>Valores de Movimentação</b>  | R\$ 1.000,00 (mil reais)     |
| <b>Tipo de Cota</b>             | Fechamento                   |
| <b>Aplicação – Cotização</b>    | D+0                          |

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>Aplicação – Pagamento</b>                                      | D+0                      |
| <b>Amortização – Cotização</b>                                    | D+0                      |
| <b>Amortização – Pagamento</b>                                    | D+1                      |
| <b>Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas</b> | Definido no Regulamento. |

#### Barreiras para Resgate

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Barreiras para Resgates | Não |
|-------------------------|-----|

#### Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| <b>Integralização</b> | Sim |
| <b>Amortização</b>    | Sim |

#### Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

|   |   |
|---|---|
| <b>O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada</b> | Sim   |
| <b>Qualificação Consultoria de Crédito Especializada</b>      | <b>MOUNT HERMON INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.706.700/0001-13 com sede na Benedito Antonio Bellezzo, nº 414, sala 5, Jardim Cumbica, Guarulhos – São Paulo/SP, CEP: 07240-320 |
| <b>O Fundo conta com Agente de Cobrança:</b>                  | Os serviços de Consultoria Especializada englobam os serviços de Agente de Cobrança, conforme o artigo 32, §1º, Anexo II, RCVM 175  |

#### Remuneração dos Prestadores de Serviços

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Taxa de Administração</b> | 0,10% a.a., sendo observado o mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo. |
| <b>Taxa de Gestão</b>        | R\$10.000,00 (dez mil reais) fixos mensais, sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.                                   |

A **GESTORA** fará jus, adicionalmente, a uma remuneração extraordinária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em decorrência da estruturação do **FUNDO**, a qual será debitada como encargo do **FUNDO** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início de sua operacionalização.

|   |  |
|---|--|
| <b>Taxa de Performance</b>  | Não Aplicável  |
| <b>Período de Cobrança Taxa de Performance</b>                              | Não Aplicável  |
| <b>Método de cobrança da Taxa de Performance</b>                            | Não Aplicável  |
| <b>Benchmark</b>  | Não Aplicável  |
| <b>Taxa de Entrada</b>  | Não Aplicável  |
| <b>Taxa de Saída</b>  | Não Aplicável  |
| <b>Taxa de Custódia</b>   | 0,05% a.a., sendo observado o mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.  |
| <b>Taxa de distribuição</b>   | Não Aplicável  |
| <b>Taxa de Registro dos Direitos Creditórios</b>                            | Não Aplicável  |
| <b>Taxa de Consultoria de Crédito Especializada e do Agente de Cobrança</b> | 0,60% a.a., sendo observado o mínimo mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo. |

Todas as remunerações citadas acima poderão variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente *pro rata temporis*. O valor mínimo mensal, quando existente, será reajustado anualmente pelo índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### Documentos Obrigatórios

|  |     |
|--|-----|
| <b>Termo de Adesão e Ciência de Riscos</b>   | Sim |
| <b>Regulamento</b>   | Sim |
| <b>Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário</b> | Sim |

#### Tributação Perseguida

|             |             |
|-------------|-------------|
| <b>Tipo</b> | Longo Prazo |
|-------------|-------------|

O Fundo poderá não se sujeitar à incidência da tributação periódica retida na fonte (“**come-cotas**”), desde que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira investida em Direitos Creditórios, conforme definidos na Resolução CMN nº 5.111/2023 e na Lei nº 14.754/2023.

Adicionalmente, a Classe deverá ser caracterizada como entidade de investimento pela Administradora Fiduciária e pela Gestora, nos termos da legislação aplicável.

#### Informações Adicionais

|  |     |
|--|-----|
| Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: | Não |
| Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:                       | Não |

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC

#### Política de Investimento

1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive cotas de FIDCs, e/ou Ativos Financeiros.

1.1. É permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** ou por partes a eles relacionadas, assim definidas pelas regras contábeis aplicáveis.

1.2. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem como contraparte.

2. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis, conforme previsto na RCVM 175/22. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos de forma integral ou parcial, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento e com os critérios estabelecidos na legislação e regulamentação vigentes.

2.1 Considerando que o **FUNDO** buscará adquirir, ao longo do tempo, Direitos Creditórios originados por diferentes Cedentes, e que cada carteira terá sido constituída com base em processos de originação e políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não descreve tais processos e políticas, tampouco os fatores de risco a eles associados. O **COTISTA**, ao ingressar no **FUNDO**, deverá declarar,

por escrito, estar ciente e de acordo com o disposto neste item, mediante assinatura de Termo de Adesão.

2.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** poderão apresentar processos de originação e políticas de concessão de crédito distintos. Assim, o **FUNDO** adotará, por meio de **AGENTE DE COBRANÇA**, estratégias e procedimentos específicos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) para cada Direito Creditório inadimplido ou carteira inadimplida, conforme o caso, sempre visando à maximização da recuperação dos créditos em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não prevê a descrição detalhada dos processos de cobrança, os quais serão definidos caso a caso entre o **FUNDO** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, considerando a natureza e as condições dos Direitos Creditórios adquiridos. O **COTISTA** deverá declarar, por escrito, estar ciente e de acordo com o disposto neste item, mediante assinatura de Termo de Adesão.

2.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** compreendem, além de cotas de FIDCs, aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, bem como warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, e quaisquer outros direitos de crédito admitidos pela regulamentação em vigor (“Direitos Creditórios”).

2.4. Os Direitos Creditórios podem, inclusive:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo;
- (ii) ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (iii) resultar de ações judiciais em curso, constituir objeto de litígio ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) ter sua constituição ou validade jurídica da cessão ao Fundo considerada fator preponderante de risco;
- (v) ter como cedente, devedor ou coobrigado sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que decorrentes de relações já constituídas;
- (vii) consistir em derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
- (viii) corresponder a cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “i” a “vii”.

3. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente investida, a critério da **GESTORA**, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii); e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) e (ii).

3.1. O **FUNDO** poderá subscrever Ativos Financeiros ofertados pública ou privadamente, observada a Política de Investimento e as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.2. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORIA**, do **CUSTODIANTE** ou de partes a eles relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.3. Sem prejuízo do disposto no item 1.2, o **FUNDO** poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a **ADMINISTRADORA** atue como contraparte, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez.

3.4. A **GESTORA** envidará esforços para adquirir Ativos Financeiros com prazos de vencimento que permitam à Carteira ser classificada como de “longo prazo” para fins tributários. Contudo, a Carteira poderá apresentar variações em seu prazo médio, podendo ser caracterizada como de curto prazo. Não há garantia de tratamento tributário de longo prazo aos Cotistas.

3.5. O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do **FUNDO** não constituem promessa de rentabilidade, assumindo o Cotista os riscos do investimento, inclusive a possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais.

3.6. O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, nos termos do quórum previsto neste Regulamento.

4. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades, o **FUNDO** deverá observar a Alocação Mínima, mantendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios.

#### Limites de concentração

A Carteira do **FUNDO** não observará limites de concentração por devedor, emissor ou tipo de direito creditório.

Na aquisição de cotas de FIDCs, o **FUNDO** poderá investir até 65% (sessenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de uma única Classe de FIDC.

### Outras Disposições da Política de Investimento

1. O **FUNDO** poderá contratar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, limitada a exposição ao valor do Patrimônio Líquido.
2. É vedado ao **FUNDO** realizar: (a) operações de *day trade*; (b) venda de opções de compra a descoberto; e (c) operações alavancadas ou em renda variável.
3. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser custodiados e registrados em nome do Fundo, em contas específicas no SELIC, em sistemas autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM.
4. Caso o **FUNDO** adquira ativos com direito de voto, a **GESTORA** adotará política de exercício de voto, disciplinando princípios, processo decisório e matérias obrigatórias.
5. Os investimentos do **FUNDO** estão sujeitos a riscos de mercado, crédito, liquidez e outros, não havendo garantia de eliminação de perdas, ainda que adotados mecanismos de gerenciamento de risco. Recomenda-se a leitura dos fatores de risco previstos neste Regulamento.
6. As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, devedores, terceiros, prestadores de serviços ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**
7. O **FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, bem como suas partes relacionadas, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade ou validade dos direitos creditórios integrantes de fundos cujas cotas sejam adquiridas.**
8. Os limites e condições previstos neste capítulo serão observados diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
9. Sem prejuízo do disposto acima, o **GESTOR** será responsável por verificar, no momento da aquisição, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade de cada ativo adquirido.

### Limites por ativo e por emissor aplicáveis exclusivamente a subclasses destinadas a investidores profissionais:

Para a **CLASSE** de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo

### Derivativos

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| Proteção da Carteira (Hedge) | Sim |
|------------------------------|-----|

### Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

1. O único Critério de Elegibilidade a ser observado para aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** é que os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão.
2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seu **COTISTA** não terá qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou ao **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.
3. O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.
4. O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

### Originação

1. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo **FUNDO**, seja na condição de credor original, seja por meio de cessão de crédito ou endosso, em conformidade com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação aplicável.
2. Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos critérios de elegibilidade e aos demais limites estabelecidos neste Regulamento.
3. O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos previstos neste Regulamento.
4. O processo de originação e concessão observará as formalidades inerentes à natureza de cada tipo de Direito Creditório, cabendo à **GESTORA**, em todos os casos, informar à **ADMINISTRADORA** os seguintes aspectos:
  - (i) a natureza do Direito Creditório e seu enquadramento à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
  - (ii) a origem do Direito Creditório, com a identificação das partes relacionadas à operação, inclusive eventuais intermediários, quando aplicável;
  - (iii) o nível de participação da Gestora na originação da operação, incluindo a indicação de seu grau de influência, bem como de eventuais partes relacionadas; e
  - (iv) a identificação de quaisquer elementos de conflito, materiais ou formais, na originação da operação.

5. Após a análise, pela **GESTORA**, da regularidade da originação e do enquadramento aos critérios da Política de Investimento, consideradas as demais disposições deste Regulamento, esta prosseguirá com a verificação e validação da existência, integridade e titularidade do lastro. Sendo constatada a regularidade, a **GESTORA** formalizará tal condição à **ADMINISTRADORA** e, na ausência de objeção formal por parte desta, estará autorizada a prosseguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.

6. No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo **FUNDO** deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio autorizado pelo BACEN, sendo o comprovante de pagamento considerado quitação válida ao **FUNDO**.

7. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao **FUNDO**, em caráter definitivo, pelos respectivos Cedentes e/ou Endossantes, sejam estes credores originários ou não, podendo haver direito de regresso caso prevista a coobrigação nos respectivos instrumentos de formalização da aquisição. Tais Direitos Creditórios serão acompanhados de todos os direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, a eles inerentes.

8. Em qualquer hipótese, os Cedentes e/ou Endossantes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e adequada formalização dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento, nos instrumentos de formalização aplicáveis e na legislação vigente.

9. Qualquer aquisição realizada pela **GESTORA** em desacordo com o disposto neste Regulamento ou com a regulamentação aplicável será de sua exclusiva responsabilidade, não sendo imputável à **ADMINISTRADORA** qualquer responsabilidade, salvo nos casos de comprovado dolo ou má-fé.

10. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, bem como seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e adequada formalização dos Direitos Creditórios.

11. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios por ele adquiridos.

#### Ordem de alocação dos recursos e reservas

1. A **ADMINISTRADORA** deverá alocar os recursos mantidos na Conta do **FUNDO**, oriundos da integralização das Cotas e do recebimento de valores decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a ordem de alocação estabelecida neste item.

2. A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá, em cada Dia Útil, por meio dos correspondentes débitos e créditos na Conta do Fundo, alocar os recursos provenientes da integralização das Cotas, do recebimento de valores oriundos da carteira do **FUNDO** e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, observando a seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos em montante equivalente à estimativa dos Encargos do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao do respectivo provisionamento;
- (c) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

3. Observada a ordem de alocação acima, a **GESTORA** deverá constituir, sempre que possível, reserva destinada ao pagamento de remuneração, amortização, resgate e manutenção de caixa, de forma a assegurar liquidez adequada para o cumprimento das obrigações da Classe, incluindo o pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas, bem como para o adequado gerenciamento de liquidez e caixa, nos termos de suas políticas e regras internas.

4. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (b) pagamento do resgate integral das Cotas em circulação.

#### Tipos de Subclasse e Regras

**A Classe de cotas do Fundo conta múltiplas subclasse com preferência no pagamento:**

Não

#### Índice Mínimo de Subordinação

15% Total, sendo 10% Junior e 15% Junior + Mezanino.

O **FUNDO** terá como índice de subordinação para a cota de subclasse Sênior o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) (“Índice de Subordinação Sênior”). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das subclasses de cotas Subordinadas Junior e Subordinadas Mezanino em circulação.

O Fundo terá como índice de subordinação para a cota de subclasse Subordinada Mezanino o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) (“Índice de Subordinação Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio deve ser representado por cotas de subclasse Subordinadas Junior em circulação.

#### Enquadramento Índice Mínimo de Subordinação

|  |   |
|--|---|
| Abaixo do Índice Mínimo de Subordinação: | Vetado o resgate                                |
| Acima do Índice Mínimo de Subordinação:  | Permitido o resgate é o limite do índice mínimo |

#### Forma de Comunicação Válida

A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto **ADMINISTRADORA**.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**.

Caso o Cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

#### Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

##### Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

#### Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

#### Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FICFIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

#### **Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe**

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

#### **Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada**

##### **Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:**

Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação:(a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (b) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora, imediatamente, suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

##### **Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:**

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento

cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato

por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento

se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores

Quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

#### Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

#### Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo

fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

#### Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA** ou partes a eles relacionadas, exceto se:

- a) a gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e
- b) a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Fica dispensada a observância do item “a” quando à classe for destinada exclusivamente a investidores profissionais.

É vedado a Administradora e ao Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

#### Fatores de Risco

O **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. A carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, seu Patrimônio Líquido estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos a seguir. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler atentamente os fatores de risco abaixo indicados, responsabilizando-se integralmente por sua decisão de investimento.

Ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, o investidor deverá declarar que avaliou, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento

implementado pelo **FUNDO** ao seu perfil de risco, à sua condição financeira e à regulamentação aplicável.

A materialização de quaisquer dos riscos descritos poderá acarretar perdas ao **FUNDO** e ao Cotista. Nessa hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, em desacordo com a lei, com este Regulamento ou com atos normativos da CVM, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** não serão responsabilizados, entre outros, (a) por eventual depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por prejuízos incorridos pelo Cotista no resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

### **Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros**

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, no Brasil e no exterior, bem como a notícias específicas relativas aos seus emissores. Tais variações podem decorrer, ainda, de mudanças nas expectativas dos participantes do mercado, inclusive sem alteração relevante do cenário econômico e/ou político. Essas oscilações podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

O **FUNDO** aplicará suas disponibilidades preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, podendo ocorrer descasamento entre os critérios de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros e (ii) das Cotas. O **FUNDO** poderá sofrer perdas em decorrência desses descasamentos, não sendo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou a **GESTORA** responsáveis por tais perdas.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira observará os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação vigente. Tais critérios, inclusive a marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos, com impacto negativo no Patrimônio Líquido e na rentabilidade das Cotas.

### **Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros**

O pagamento de Amortização ou Resgate das Cotas ocorrerá exclusivamente em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores e os valores correspondentes sejam efetivamente recebidos pelo Fundo. Não há garantia de que tais pagamentos ocorrerão nas datas previstas, não sendo devida qualquer multa ou penalidade pelo Fundo, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela **GESTORA**. O inadimplemento dos Direitos Creditórios pode impactar negativamente o Fundo. O desempenho passado não constitui garantia de resultados futuros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar obrigações de pagamento de juros e principal. Alterações nas condições financeiras dos emissores ou na percepção de risco pelos investidores, bem como mudanças no cenário econômico e político, podem afetar significativamente seus preços e liquidez.

O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios inadimplidos, inclusive com risco de perda total. A valorização desses ativos dependerá diretamente da efetividade das medidas de cobrança. A não recuperação poderá resultar em perda de capital, rendimentos e/ou do valor principal.

O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios cujo cedente, devedor ou coobrigado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, hipótese em que a cessão poderá ser questionada, com impactos negativos para o **FUNDO**.

O **FUNDO** está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das contrapartes nas operações realizadas. A inadimplência pode gerar perdas e custos adicionais para recuperação de créditos.

Ainda que observados os critérios de originação e concessão de crédito previstos neste Regulamento, não há garantia quanto à qualidade dos Direitos Creditórios ou à solvência dos devedores.

A Meta de Remuneração constitui mera referência de desempenho e não representa garantia mínima de rentabilidade. A rentabilidade poderá ser inferior à meta, sendo variável ao longo do tempo. Resultados passados não garantem retornos futuros.

A atuação discricionária da Gestora na seleção de ativos envolve riscos, incluindo a possibilidade de não alocação eficiente de recursos, identificação incompleta de riscos ou materialização de passivos. Tais fatores podem impactar negativamente o Fundo e suas Cotas.

### **Riscos de Liquidez**

O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente e, nessa hipótese, poderá não dispor de recursos suficientes para pagamento ao Cotista, dependendo do recebimento ou venda dos ativos, possivelmente com deságio.

O resgate das Cotas depende do recebimento dos ativos da carteira. O **FUNDO** pode não dispor de recursos adicionais mesmo após esgotados os meios de cobrança.

O **FUNDO** poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo. Nessa hipótese, o Cotista poderá ser chamado a aportar recursos adicionais, observado que não estará obrigado caso não haja compromisso previamente assumido.

### **Riscos Operacionais**

Falhas na atuação do Agente de Cobrança ou do Custodiante podem comprometer a recuperação de créditos inadimplidos.

O uso de derivativos, ainda que para proteção, pode gerar maior volatilidade e perdas.

O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de ônus de sucumbência em processos judiciais.

O atendimento aos Critérios de Elegibilidade não garante o pagamento dos Direitos Creditórios.

Falhas na atuação do Custodiante podem gerar atrasos ou perdas.

Deficiências nos controles e procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados.

### **Riscos de Descontinuidade**

A liquidação antecipada poderá ocorrer com entrega de ativos ao Cotista, que poderá enfrentar dificuldades de venda ou cobrança.

### **Riscos de Precificação**

A marcação a mercado pode reduzir o valor das Cotas.

### **Outros Riscos**

As Cotas não conferem propriedade direta sobre os ativos da carteira.

Não há garantia de rentabilidade ou de preservação do capital investido.

A ausência ou insuficiência de documentação dos Direitos Creditórios pode prejudicar sua cobrança.

Bloqueios em contas podem afetar a disponibilidade de recursos do Fundo.

A cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada judicialmente, com impactos negativos.

A verificação de lastro por amostragem pode não identificar irregularidades.

Riscos decorrentes de relações comerciais entre Cedentes e Devedores podem afetar os pagamentos.

As Cotas representam frações ideais do patrimônio. Em caso de liquidação, poderá haver dação em pagamento de ativos, sem direito de escolha pelo Cotista.

A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má fé de sua parte, respectivamente.

A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

### Verificação de Lastro

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### Procedimentos realizados

##### Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

### **Procedimento B**

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

#### **Tamanho da amostra:**

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

#### **Base de Seleção e Critério de Seleção**

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

### Política de cobrança dos Direitos Creditórios

1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança constante do Anexo II deste Anexo.
2. Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do **FUNDO**.
3. Todos os custos incorridos pelo **FUNDO** relacionados à adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, bem como à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de sua inteira responsabilidade, até o limite de seu Patrimônio Líquido.
  - 3.1. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios ou periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos mencionados, os quais deverão ser suportados exclusivamente pelo **FUNDO**.
4. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Fundo ou por seus Cotistas em decorrência da não adoção ou da não continuidade, pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

São Paulo, 23 de março de 2026.

**SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

## ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, a política para cobrança dos Devedores prevista no Anexo do Regulamento, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
  
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo **CUSTODIANTE**, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
  
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, mediante a adoção das seguintes medidas:
  - a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
  
  - b) não resolvido por contato telefônico, o **AGENTE DE COBRANÇA** enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e
  
  - c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o **FUNDO** poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo.
  
4. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

---

**ANEXO III – SUPLEMENTO DA [\*]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO  
MÓDENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

O presente documento constitui o suplemento referente às Cotas de Classe Única do **MÓDENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (o “Anexo III” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas Classe Única são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Público-alvo**: [\*].
- 2) **Prazo da Classe**: [\*].
- 3) **Quantidade de Cotas**: [\*]
- 4) **Valor Nominal Unitário**: [\*]
- 5) **Valor Total de Emissão de Cotas**: [\*]
- 6) **Investimento Inicial Mínimo**: [\*]
- 7) **Amortizações**: [\*]
- 8) **Horário para Aplicação**: [\*]
- 9) **Taxa de Entrada**: [\*]
- 10) **Responsabilidade dos Cotistas**: [\*]
- 11) **Emissão e Distribuição das Cotas**: [\*]
- 12) **Subscrição e Integralização das Cotas**: [\*]
- 13) **Prazo de colocação**: [\*]

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da **GESTORA**, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Anexo iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.